

Alteração de Sede de Exercício de Docente Readaptado Orientações

Os integrantes do Quadro do Magistério, readaptados podem solicitar alteração de sede de exercício, devendo providenciar o que segue:

1. Requerimento do interessado ao Dirigente quando entre escolas da mesma diretoria;
2. Requerimento do interessado ao Coordenador quando entre escolas de diretorias diferentes;
3. Anuência da escola de origem constando “a partir de...”;
4. Anuência da escola de destino “a partir de...”;
5. Rol de atividades do Readaptado.

O Diretor da Escola de Destino deve levar em consideração ao emitir o Termo de Anuência:

1. A existência de vaga no módulo da sua Unidade Escolar;
2. A viabilidade de compatibilizar o espaço físico da escola com o Rol de Atividades do Readaptado;
3. A inexistência de grau de parentesco com o superior imediato;
4. O interstício de um ano da publicação de alteração de sede anterior.

Tanto na Anuência da escola de origem, como na Anuência da escola de destino deve constar a data de início da alteração do exercício estabelecida de comum acordo.

Resolução SE 9/2018

Artigo 13 - A movimentação dos servidores readaptados poderá ocorrer na seguinte conformidade:

I - se integrante do QAE ou do QSE, mediante transferência, nos termos da legislação pertinente;

II - se integrante do QM, mediante mudança de sede de exercício, para unidade escolar, para Diretoria de Ensino de sua classificação ou para Diretoria de Ensino diversa da sua classificação.

§ 1º - Para fins de mudança de sede de exercício para outra unidade escolar, deve-se verificar a existência de vaga na unidade de destino, de acordo com o módulo constante no Anexo I integrante desta resolução.

§ 2º - O módulo, a que se refere o § 1º deste artigo, considerará os docentes readaptados em exercício na respectiva unidade, somente podendo ser oferecidas as vagas remanescentes para fins de mudança de sede de exercício.

§ 3º - Os docentes readaptados classificados e que estejam com exercício nesta unidade que ultrapassar o módulo, poderão permanecer na mesma unidade, não se caracterizando como excedente.

§ 4º - O limite de vagas, a ser definido na Diretoria de Ensino, para a mudança de sede de exercício do docente readaptado, desconsiderando os que estão atuando na Assistência Técnica Administrativa, deverá observar o constante no Anexo II, que integra a presente resolução.

§ 5º - O docente que tiver mudança de sede de exercício para Diretoria de Ensino de sua classificação ou Diretoria de Ensino diversa deverá cumprir a carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, conforme disposto no § 5º do artigo 6º desta resolução.

§ 6º - O docente, a que se refere o § 5º deste artigo, poderá, ainda, optar por atuar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas em horas-relógio, de 60 (sessenta) minutos cada, sendo por ela remunerado, observando-se que, ao docente que optar pela carga horária prevista neste parágrafo, não será aplicado o disposto no § 5º do artigo 6º desta resolução.

§ 7º - A mudança de sede exercício poderá ocorrer a qualquer momento, desde que tenha o interstício, mínimo de 1 (um) ano da última publicação.

§ 8º - A mudança de sede exercício, a que se refere o § 7º, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

1. requerimento do interessado;
2. rol de Atividades do Readaptado;

3. declaração de anuência da origem;

4. declaração única da unidade de destino, constando:

4.1- anuência da unidade;

4.2. existência de vaga no módulo;

4.3. inexistência de grau de parentesco com o superior imediato.

§ 9º - Efetivada a movimentação, caberá ao superior imediato da unidade de destino o acompanhamento do exercício e o cumprimento do rol de atividades.

Artigo 14 - Para fins de movimentação dos servidores readaptados, o correspondente ato de autorização compete:

I - ao Coordenador da CGRH, mediante:

a) transferência, quando se tratar de integrante do QAE ou do QSE;

b) portaria de mudança de sede de exercício, quando se tratar de integrante do QM, que pretenda ter sede de exercício em unidade escolar ou em Diretoria de Ensino distinta da de sua classificação.

II - ao Dirigente Regional de Ensino, mediante portaria de mudança de sede de exercício, no âmbito de sua circunscrição, quando se tratar de docentes, classificados ou em exercício na sua Diretoria de Ensino.

Artigo 15 - Em casos de extinção da unidade escolar de classificação do cargo ou função-atividade ou da sede de exercício, por qualquer motivo, inclusive em decorrência de processo de municipalização do ensino, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - se titular de cargo ou ocupante de função-atividade, será transferido para a unidade mais próxima;

II - se, com sede de exercício, o docente retornará à unidade de classificação de seu cargo ou função-atividade podendo ter definida, oportunamente, nova sede de exercício.

ANEXO I

a que se refere o § 1º do artigo 13 desta Resolução

QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA NÚMERO DE READAPTADOS

Até 1001

101 a 2002

201 a 3003

301 a 6006

601 a 9009

901 a 1.20012

1.201 a 1.50015

1.501 a 1.80018

1.801 a 2.10020

2.101 a 2.40020

2.401 a 2.70020

Acima de 2.70020